



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2023

Mês: Março

Nº XXI

---

**DECRETO Nº 007/2023**

**Convoca a IV Conferência Municipal  
de Cultura de Taperoá – Paraíba e dá  
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 17 de abril de 2023, a partir das 08:00 hs, no Salão Paroquial, localizado a Rua Cícero de Farias, sob a coordenação da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

**Art. 2º** São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I- Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II- Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III- Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV- Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V- Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Março**

**Nº XXI**

---

VI- Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII- Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII- Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX- Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

**Art. 3º** O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será “DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 36º inciso XI e Artigo 44º parágrafo 2º da Lei 048/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura e da outras providencias.

**Art. 4º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Cultura:

I- definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II- definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III- organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV- assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da VI Conferência Municipal de Cultura;

V- acompanhar o processo de sistematização das propostas da IV Conferência Municipal de Cultura; e

VI- dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Parágrafo único** - Fica o Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Eventos, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Março**

**Nº XXI**


---

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Cultura de Taperoá será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário da Cultura, Turismo, Esporte e Eventos .

**Art. 6º** As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, são de responsabilidade do município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 31 de março de 2023.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2023**

**Mês: Março**

**Nº XXI**

---

**Publicado em 31 de Março de 2023**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)